



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 500
Decisão da CEECA	Nº 178/2020	
Referência	Processo nº 1096419/2018	
Interessado(a)	RICARDO DEMETRIO DE OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Civil e Agrimensura - CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 500, apreciando o Processo nº 1096419/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500013659/2018, contra a pessoa física RICARDO DEMETRIO DE OLIVEIRA - CPF 068.698.254-16, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, devido a falta ART de execução da obra e dos projetos de uma construção residencial com área de 100,00m² (próximo ao motel zafira e a casa de show Blitz 032), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", do artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2020 – CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20180228664, paga em 12/12/2018; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)